



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 120/2022
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 38/2022

PREÂMBULO:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria TC nº 199/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, do dia 21/01/2022, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 38/2022**, do tipo “menor preço”, por lote, no regime de empreitada por preço global, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, pela Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

O objeto desta licitação está reservado à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º, inciso II do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações dos Serviços;

Anexo II - Formulário de comprovação dos serviços executados - Reservatório 60 mil litros;

Anexo III - Formulário de comprovação dos serviços executados - Reservatório 70 mil litros;

Anexo IV - Formulário de comprovação dos serviços executados - Reservatório 135 mil litros;

Anexo V - Formulário de comprovação dos serviços executados - Reservatório 9 mil litros;

Anexo VI - Formulário de comprovação dos serviços executados - Reservatório 11 mil litros;

Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 13/12/2022 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 13/12/2022 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 0120.2022.COLI.PE.0034.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Pregoeira: Neluska Gusmão de Mello Santos	E-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2.** Para participar da licitação é necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Portal Rede Compras de Pernambuco (<http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-redecompras>).
- 1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 1.4.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5.** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE-INTEGRADO e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água que abastecem os edifícios Dom Helder Camara e Nilo Coelho e Prédio Anexo pertencentes ao Tribunal de Contas de Pernambuco, conforme especificações constantes dos Anexos e demais condições fixadas neste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

deste Edital, inclusive quanto à documentação.

- 4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4. Ficarão impedidas de participar:
 - 4.4.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 - 4.4.2. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.4.3. empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
 - 4.4.4. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.4.5. pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.5. As condições de participação no subitem 4.4 anterior serão verificadas pela Pregoeira após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo TCE-PE.
- 4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.1. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br.
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 5.4. Recomendamos obter junto à Gerência de Compras Eletrônicas – Suporte ao Sistema PE INTEGRADO outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica por intermédio do e-mail: rcfaleconosco@sad.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748.

6. PROPOSTA

- 6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 6.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
- a) descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - b) especificação do preço unitário do item que compõe o objeto licitado, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema.
- 6.3. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores, bem como deverá ser encaminhar, pelo sistema do PE-Integrado ou para o e-mail glcd-l@tce.pe.gov.br, proposta de preços.
- 6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos (impostos, taxas, contribuições diversas aplicáveis), transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 6.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 6.6. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. **Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir.

- a)** A habilitação do licitante com menor preço após a etapa de lance será feita por meio de consulta eletrônica ao Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco quanto aos documentos por ele abrangidos;
- b)** A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial do órgão emissor da respectiva certidão para verificar um requisito de licitação quando não for possível fazê-lo por intermédio do Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE);
- c)** **Na impossibilidade da realização da habilitação na forma das alíneas “a” e “b” anteriores, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.2 a seguir para o e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br.**

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal:

- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Regularidade Trabalhista:

- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

Qualificação técnica:

- h) atestado comprovando aptidão, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, na execução de serviços semelhante e compatível com o objeto licitado, com percentual mínimo de 50% da capacidade do menor reservatório, item 1 do lote único do objeto licitado;
 - h.1) o atestado apresentado deverá ter as seguintes informações:
 - Identificação do local em que foram realizados os serviços;
 - Descrição dos serviços realizados com respectivos quantitativos;
 - Data de emissão do atestado;
 - Identificação do contratante (razão social e CNPJ) e assinatura de seu representante legal;
 - Declaração de que a empresa prestou os serviços de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais.
- i) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional profissional correspondente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- j) Licença emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, comprovando que a licitante está autorizada a executar serviços de limpeza e higienização de reservatórios semelhantes ao objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;
- k) Declaração de que possui instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações com o Contratante, bem como equipamentos específicos para execução dos serviços, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- l) declaração do licitante de que realizou visita “in loco”, tomando ciência do local da prestação dos serviços. Esta visita “in loco” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame. A vistoria deverá ser agendada junto à Gerência de Manutenção Bens Imóveis do Tribunal de Contas de Pernambuco, Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE CEP 50050-910 Telefone: (81) 3181-7621;

i.1) Não desejando realizar a visita “in loco”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

Qualificação Econômico-financeira

- m) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- n) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- m.1) A certidão descrita na alínea “k” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “l”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;**
- m.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;**
- m.3) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.**
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- 7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste Edital.
- 8.2.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.3.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a Pregoeira a examinar as propostas.
- 8.4.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - c)** Que apresentem preço manifestamente inexequível, assim considerado a proposta que não atender ao disposto no artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 8.7.** A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa dos itens será de **5 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do auto-encerramento que ocorrerá no intervalo**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

de 0 a 30 minutos.

- 8.8.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.9.1. O sistema do PE-Integrado não permite configurar valor mínimo para lances, motivo pelo qual essa licitação terá lances livres.**
- 8.9.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 8.14.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Será desclassificada a proposta cuja inexecutabilidade for manifesta.
- 8.15.** Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16.** Realizada a negociação, a Pregoeira procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.
- 8.17.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada da Pregoeira.
- 8.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.19.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- 8.20.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado à Pregoeira exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.
- 8.21.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.22.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.23.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.24.** A sessão poderá ser suspensa caso julgado necessária pela Pregoeira, sendo que a data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.25.** As decisões referentes a este Processo de Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

9. DILIGÊNCIA

- 9.1.** A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do **sistema do PE-Integrado** ou pelo e-mail (glcd-l@tce.pe.gov.br). **As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página do sistema do PE-Integrado.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- 10.2.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Processo de Contratação até decisão definitiva a ela pertinente.
- 10.4.** A decisão da Pregoeira sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.
- 10.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados para o e-mail (glcd-1@tce.pe.gov.br).
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 10.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.9.** Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.
- 10.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11.** As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (autoridade superior), por intermédio da Pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-las subir para decisão final.
- 10.12.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.13.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

11. CONTRATAÇÃO

11.1. FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1.** A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 11.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades.
- 11.1.3.** No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.
- 11.1.4.** Para contratação e emissão de nota de empenho, é necessário que o licitante vencedor esteja cadastrado no e-Fisco/CADFOR.
- 11.1.5.** A não realização do cadastramento ou de sua atualização, a que se refere o subitem anterior, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação do certame, será considerada como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes desta conduta.
- 11.1.6.** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 11.1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.8.** A CONTRATADA poderá contatar com a Gerência de Formalização de Atas e Contratos (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone **(81) 3181-7874** ou pelo e-mail: gfac-l@tce.pe.gov.br, para obter informações sobre a assinatura do termo de contrato, a contratação e a emissão da nota de empenho.

11.2. RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

fundamentada da autoridade competente.

11.3. PAGAMENTO

- 11.4.1.** Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do reconhecimento pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do TCE-PE do cumprimento integral, pela CONTRATADA, de cada item do lote objeto da contratação.
- 11.4.2.** A CONTRATADA, para obter a atestação da fiscalização, deverá entregar, junto com as Notas Fiscais de cada etapa concluída, cópia dos seguintes documentos:
- a) habilitação Jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
 - b) comprovantes de pagamento, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, INSS e FGTS.
- 11.4.3.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA através do site do Tribunal de Contas de Pernambuco: www.tce.pe.gov.br na seção principais serviços >envio de notas fiscais: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>.
- 11.4.4.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.
- 11.4.5.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.
- 11.4.6.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários, nos termos da legislação específica. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 11.4.7.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.4.8.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.5.1.** A execução do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

especificações constantes deste Edital e da proposta da CONTRATADA.

- 11.5.2.** A ordem de serviço e a nota de empenho poderão ser encaminhadas via e-mail, por intermédio de portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).
- 11.5.3.** O objeto da contratação será recebido, provisória e definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do TCE-PE após conferência e verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, devendo o recebimento definitivo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 11.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a responsabilidade ético-profissional de seus funcionários/prepostos, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.5.5.** A prestação dos serviços poderá ser recusada de pronto em caso de constatação de desconformidade com as obrigações assumidas, mediante termo de recusa, não se efetivando o recebimento definitivo, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.
- 11.5.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da integridade da prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir peças ou componentes, às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

12. PENALIDADES

- 12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.
- 12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a)** apresentar documentação falsa;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo;
 - d)** não manter a proposta;
 - e)** deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

fraude à licitação pública;

f) cometer fraude fiscal;

g) fazer declaração falsa.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.4. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

II - inexecução total ou parcial do contrato.

- 12.5.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 12.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 12.7.** O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrada judicialmente.
- 12.8.** Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral do TCE-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 12.9.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I** - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II** - Diretor-Geral do TCE-PE: multa.
- 12.10.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.11.** Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4.** Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, encaminhar a proposta ajustada para o e-mail: glcd-1@tce.pe.gov.br. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.

- 13.5.** A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 13.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet (www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 13.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.tce.pe.gov.br no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: glcd-1@tce.pe.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 13.6**.
- 13.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 13.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de novembro de 2022.

Neluska Gusmão de Mello Santos - Pregoeira



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água que abastecem os edifícios Dom Helder Camara e Nilo Coelho e Prédio Anexo pertencentes ao Tribunal de Contas de Pernambuco, em conformidade com as condições, especificações e quantidades previstas nos quadros abaixo:

Lote Único – Limpeza e higienização

Item	Especificações	E-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade de limpezas por semestre	Total de limpezas por ano	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Limpeza de caixa d'água do edifício Nilo Coelho, com capacidade para 60.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,5 m x 6 m x 4 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	401142 - 2	und	1	2	853,14	1.706,28
2	Limpeza de cisterna, com capacidade para 70.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (1,25 m x 14 m x 4 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	497283 - 0	und	1	2	1.019,41	2.038,82
3	Limpeza de caixa d'água do edifício Dom Helder Camara, com capacidade para 135.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (1,6 m x 12 m x 7 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	554288 - 0	und	1	2	1.431,75	2.863,50
4	Limpeza de caixa d'água do	445051-5	und	1	2	201,78	403,56



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

	prédio anexo, com capacidade para 9.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,00 m x 2,00 m x 2,25 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana						
5	Limpeza de cisterna do prédio anexo, com capacidade para 11.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,00 m x 1,84 m x 3 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	445048-5	und	1	2	246,62	493,24
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE							7.505,40

02. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE

2.1. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Anexo I e nas normas vigentes, com emprego de pessoal, equipamentos e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, quer seja civil ou administrativa, observadas as diretrizes emitidas pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI).

2.2. Os serviços e a movimentação de materiais deverão ser executados sem prejuízo das atividades normais dos edifícios que compõem o objeto deste Anexo I.

2.3. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

2.4. Quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços serão todos fornecidos pela Contratada, a qual deverá empregar produtos de limpeza que sejam de boa qualidade, inócuos à saúde humana, que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente; não sendo ainda admissível a aplicação de materiais que causem danos aos reservatórios.

2.5. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado para a fiscalização do iminente contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

2.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

2.7. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos, bem como serviços e demais atividades referentes ao Anexo I.

2.8. A Contratada poderá subcontratar o exame bacteriológico a laboratório especializado, devendo o mesmo ser credenciado junto à Vigilância Sanitária.

2.9. A comprovação de credenciamento do laboratório junto à Vigilância Sanitária deve ocorrer no ato de agendamento do serviço, a par da ordem de serviço, através de cópia de arquivo PDF do documento comprovante.

2.10. A Contratada emitirá **garantia** para os serviços prestados pelo período de **06 (seis) meses**, a partir da entrega definitiva do serviço.

2.11. Deverá ser comunicada imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

03. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Etapa 1 - Agendamento prévio junto ao responsável indicado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis, onde serão realizados os serviços, com a **antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis**, baseado no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis -as providências com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

3.2. Etapa 2 - Execução da limpeza e higienização dos reservatórios:

a) Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;

b) Tampar a saída do reservatório ou caixa-d'água;

c) Higienizar através de produto químico bactericida (podendo ser usados: hipoclorito de sódio (10%), hipoclorito de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias, etc.

d) Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água:

d.1) jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (chuveiros, válvulas de descarga, etc.);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- e) Lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;
- e.1) jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (chuveiros, válvulas de descarga, etc.);
- f) Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas.
- f.1) jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (chuveiros, válvulas de descarga, etc.)
- g) Secar o fundo com panos limpos, abrir o registro da entrada ou desamarrar a bóia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;
- h) Realizar coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório subcontratado pela empresa contratada, que subsidiará a contratante quanto à qualidade do serviço;
- i) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- j) Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

3.3. Etapa 3 – Entrega de certificado por parte da contratada, constatando a limpeza e higienização dos reservatórios d'água, informando data, procedimentos e normas para efetivação dos mesmos.

3.4. A Contratada deverá emitir um Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, **Anexo II**, contendo as etapas 1 e 2 previstas **no item 5** deste Anexo I e suas respectivas datas de execução.

3.5. Por ocasião da emissão da fatura:

3.5.1. A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o formulário referido no item 5.4 devidamente assinado pelo respectivo responsável pelo acompanhamento dos serviços, juntamente com a cópia da respectiva Ordem de Serviço.

3.6. Poderá ser solicitado, a título de reforço a qualquer momento pela CONTRATANTE, complemento da prestação do serviço sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável de dejetos, lodo, sujeiras e outros detritos

04. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O período previsto para execução da Limpeza e Higienização dar-se-á de acordo com a capacidade de cada reservatório, respeitado o prazo de agendamento:

- a) Reservatório de 60.000 L – Até 24 horas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

- b) Reservatório de 70.000 L – Até 30 horas;
- c) Reservatórios de 135.000 L – Até 48 horas.
- d) Reservatórios de 9.000 L – Até 12 horas.
- e) Reservatórios de 11.000 L – Até 12 horas.

05. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência da prestação do serviço será de 12 meses, prorrogável por igual período até o máximo de 60 meses, por ser considerado serviço de natureza contínua.

06. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor da Gerência de Manutenção de Imóveis, podendo haver outro servidor em substituição, em caso de ausência do primeiro, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

6.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los executados satisfatoriamente.

6.3. Todo serviço insatisfatório ou que não atender ao padrão de potabilidade, determinado em norma, poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o TCE-PE dentro do prazo de até 15 dias corridos.

07. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Recebimento provisório

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato **após a emissão do formulário do Anexo II pela Contratada**, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Anexo I, contados da entrega de certificado por parte da contratada, constatando a limpeza e higienização dos reservatórios d’água, informando data, procedimentos e normas para efetivação dos mesmos.

7.2. Recebimento definitivo

7.2.1. Os serviços serão recebidos no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da entrega da análise bacteriológica em conformidade com a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de Maio de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

7.2.2. No ato de recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir certificado de limpeza e higienização dos reservatórios d'água, informando data, procedimentos e normas para efetivação dos mesmos.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras dispostas neste Anexo I:

I - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços contratados;

II - responsabilizar-se pelo sigilo de quaisquer dados, informações e documentos pertinentes aos servidores e ao TCE-PE;

III - manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

IV - todas as ferramentas empregadas na lavagem e desinfecção dos reservatórios do Edf. Nilo Coelho, Dom Helder Camara e Prédio Anexo do TCE-PE serão, obrigatoriamente, de responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta eventuais danos que possam causar aos mesmos;

V - credenciar preposto para representá-la junto ao TCE-PE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

VI - zelar pelo bom comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados, quanto aos assuntos que digam respeito ao pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

VII - responsabilizar-se por todas as obrigações e pelos encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, seja de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário e outros;

VIII - facilitar por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATANTE o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

IX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I e no Edital do certame licitatório, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante, além de outras dispostas neste Anexo I:

- I - exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Anexo I;
- III - efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 12 deste Anexo I;
- IV - comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V - analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações dos serviços são as mesmas descritas neste Anexo I;
- VI - comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VII - ao TCE-PE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições destes serviços;
- VIII - após a entrega dos serviços estes serão analisados quanto a sua conformidade com o objeto deste Anexo I, para atesto e garantia do pagamento.

10. PENALIDADES:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE OU comissão designada pelo CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

11.2. A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.

11.3. O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da referida documentação encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

11.4. Qualquer atraso na apresentação da documentação exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF constante do futuro contrato.

11.7. Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

11.8. Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

11.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão entrar em contato com a Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) através dos telefones 81 - 3081-7694 / 7611 e do em-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
RESERVATÓRIO 60 MIL LITROS

	ETAPA	REALIZAÇÃO	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
1.	Agendamento.		
2.	Execução do serviço	-----	
2.	a) Esgotamento parcial do reservatório.		
2.	b) Tamponamento da saída do reservatório ou caixa-d'água.		
2.	c) Higienização através de produto químico bactericida.		
2.	d) Limpeza e remoção o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório.		
2.	e) Lavagem as paredes e o fundo.		
2.	f) Remoção da água da lavagem e a sujeira.		
2.	g) Secagem do fundo do reservatório.		
2.	h) Realização da coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório.		
2.	i) Tamponamento adequado o reservatório.		
2.	j) Colagem de etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório.		

CONTRATADO

FISCAL GMBI

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
RESERVATÓRIO 70 MIL LITROS

	ETAPA	REALIZAÇÃO	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
1.	Agendamento.		
2.	Execução do serviço	-----	
2.	a) Esgotamento parcial do reservatório.		
2.	b) Tamponamento da saída do reservatório ou caixa-d'água.		
2.	c) Higienização através de produto químico bactericida.		
2.	d) Limpeza e remoção o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório.		
2.	e) Lavagem as paredes e o fundo.		
2.	f) Remoção da água da lavagem e a sujeira.		
2.	g) Secagem do fundo do reservatório.		
2.	h) Realização da coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório.		
2.	i) Tamponamento adequado o reservatório.		
2.	j) Colagem de etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório.		

CONTRATADO

FISCAL GMBI

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
RESERVATÓRIO 135 MIL LITROS

	ETAPA	REALIZAÇÃO	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
1.	Agendamento.		
2.	Execução do serviço	-----	
2.	a) Esgotamento parcial do reservatório.		
2.	b) Tamponamento da saída do reservatório ou caixa-d'água.		
2.	c) Higienização através de produto químico bactericida.		
2.	d) Limpeza e remoção o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório.		
2.	e) Lavagem as paredes e o fundo.		
2.	f) Remoção da água da lavagem e a sujeira.		
2.	g) Secagem do fundo do reservatório.		
2.	h) Realização da coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório.		
2.	i) Tamponamento adequado o reservatório.		
2.	j) Colagem de etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório.		

CONTRATADO

FISCAL GMBI

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
RESERVATÓRIO 9 MIL LITROS

	ETAPA	REALIZAÇÃO	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
1.	Agendamento.		
2.	Execução do serviço	-----	
2.	a) Esgotamento parcial do reservatório.		
2.	b) Tamponamento da saída do reservatório ou caixa-d'água.		
2.	c) Higienização através de produto químico bactericida.		
2.	d) Limpeza e remoção o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório.		
2.	e) Lavagem as paredes e o fundo.		
2.	f) Remoção da água da lavagem e a sujeira.		
2.	g) Secagem do fundo do reservatório.		
2.	h) Realização da coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório.		
2.	i) Tamponamento adequado o reservatório.		
2.	j) Colagem de etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório.		

CONTRATADO

DATA DA EXECUÇÃO

FISCAL GMBI



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
RESERVATÓRIO 11 MIL LITROS

	ETAPA	REALIZAÇÃO	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
1.	Agendamento.		
2.	Execução do serviço	-----	
2.	a) Esgotamento parcial do reservatório.		
2.	b) Tamponamento da saída do reservatório ou caixa-d'água.		
2.	c) Higienização através de produto químico bactericida.		
2.	d) Limpeza e remoção o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório.		
2.	e) Lavagem as paredes e o fundo.		
2.	f) Remoção da água da lavagem e a sujeira.		
2.	g) Secagem do fundo do reservatório.		
2.	h) Realização da coleta de amostra d'água para análise de potabilidade pelo laboratório.		
2.	i) Tamponamento adequado o reservatório.		
2.	j) Colagem de etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório.		

CONTRATADO

FISCAL GMBI

DATA DA EXECUÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N° xxx/2022

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 120/2022 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 38/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n° 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na XXXXXX, n° XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, considerando o disposto nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação n° 120/2022, Pregão (Eletrônico) n° 38/2022, publicada no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** em XX/XX/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água que abastecem os edifícios Dom Helder Camara e Nilo Coelho e Prédio Anexo pertencentes ao **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo de Contratação n° 120/2022, Pregão (Eletrônico) n° 38/2022, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

valor de total de R\$ XXXX (XXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Item	Especificações	E-fisco	Unid	Quantidade de limpezas por semestre	Total de limpezas por ano	Valor unitário	Valor total
1	Limpeza de caixa d'água do edifício Nilo Coelho, com capacidade para 60.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,5 m x 6 m x 4 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	401142 - 2	und	1	2		
2	Limpeza de cisterna, com capacidade para 70.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (1,25 m x 14 m x 4 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	497283 - 0	und	1	2		
3	Limpeza de caixa d'água do edifício Dom Helder Camara, com capacidade para 135.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (1,6 m x 12 m x 7 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	554288 - 0	und	1	2		
4	Limpeza de caixa d'água do prédio anexo, com capacidade para 9.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,00 m x 2,00 m x 2,25 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana	445051-5	und	1	2		
5	Limpeza de cisterna do prédio anexo, com	445048-5	und	1	2		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

capacidade para 11.000 litros com dimensões altura x comprimento x largura (2,00 m x 1,84 m x 3 m), com análise bacteriológica, a ser realizado em período de final de semana							
VALOR TOTAL DO LOTE							

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: XXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2022NE000XXX, de XX/XX/2022

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho complementar no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I – os serviços serão prestados dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos no Anexo I ao Edital do Processo de Contratação nº 120/2022, Pregão (Eletrônico) nº 38/2022, e nas normas vigentes, com emprego de pessoal, equipamentos e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, quer seja civil ou administrativa, observadas as diretrizes emitidas pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI);

II – os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços;

III – quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

serviços serão todos fornecidos pela CONTRATADA, a qual deverá empregar produtos de limpeza que sejam de boa qualidade, inócuos à saúde humana, que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente, não sendo ainda admissível a aplicação de materiais que causem danos aos reservatórios;

IV – nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado para a fiscalização do contrato;

V – não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004;

VI – a CONTRATADA poderá subcontratar o exame bacteriológico a laboratório especializado, devendo o mesmo ser credenciado junto à Vigilância Sanitária;

VII – a comprovação de credenciamento do laboratório junto à Vigilância Sanitária deve ocorrer no ato de agendamento do serviço, a par da ordem de serviço, através de cópia de arquivo PDF do documento comprovante;

VIII – a CONTRATADA emitirá garantia para os serviços prestados pelo período de 06 (seis) meses, a partir da entrega definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de XX/XX/2022 a XX/XX/2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo de cada parcela, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE OU comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.

§ 2º O prazo mencionado no §1º será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 4º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 5º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 6º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 7º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 6º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 7º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação nº 120/2022, Pregão (Eletrônico) nº 38/2022, e da Cláusula Segunda deste contrato;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VII - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação nº 120/2022, Pregão (Eletrônico) nº 38/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Diretor do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação nº 120/2022, Pregão (Eletrônico) nº 38/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação nº 120/2022, Pregão (Eletrônico) nº 38/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS (GLCD)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Executivo e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.

Ulysses José Beltrão Magalhães

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NELUSKA GUSMAO DE MELLO SANTOS, Analisa de Gestão** e matrícula **0340**, em 28/11/2022, às 15:04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **9065fa9e-0350-48b7-a5fb-68be1a5d4aed**
